- ANEXO I -

# MINUTA DO CONTRATO Nº **/2026
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

*Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de São João do Polêsine/RS, conforme* ***Termo de Convênio FPE nº 1126/2026****, Processo Administrativo 26/3100-0000334-2, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural.*

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela Prefeita Municipal o **Sra. JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 998.***.***-10, residente e domiciliada na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida na Rua_____, no município de _____, representada por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua , no município de _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____ e portador do RG n° _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 23/2026, Processo Administrativo nº 368/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de São João do Polêsine/RS, conforme **Termo de Convênio FPE nº 1126/2026**, Processo Administrativo 26/3100-0000334-2, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, pertencentes do Edital de Pregão Eletrônico 23/2026.

1.1. **FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL**

1.1.1. O fornecimento do objeto obedecerá ao Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;

1.1.3. Poderá a fiscalização paralisar o fornecimento do objeto ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

**CLÁUSULA II**

## A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente instrumento está vinculado a TODOS documentos referentes ao Pregão Eletrônico 13/2026, inclusive à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação, que autoriza a contratação e a proposta fornecida pela empresa.....

2.2. O prazo de **vigência** do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por mais **30 dias** desde que por motivado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA III**

**A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

3.3. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA IV**

**O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega compreenderá a totalidade dos itens adjudicados à contratada, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, vedada alteração quantitativa sem o devido procedimento legal.

4.2. As máquinas e os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas, às normas vigentes e aos padrões usuais de mercado, garantindo segurança, confiabilidade e durabilidade.

4.3. O objeto desta Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.4. O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que integram o presente Edital, bem como atender às condições complementares descritas nos itens a seguir:

**4.4.1. <u>DA GARANTIA</u>**

4.4.1.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses (sem prejuízo da garantia original de fábrica, caso essa seja superior, a qual deverá ser integralmente preservada e comprovada mediante apresentação do manual e/ou termo de garantia do fabricante) contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação

e funcionamento, devendo a contratada realizar os reparos ou substituições sem ônus para a Administração.

4.4.1.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos referentes à assistência técnica, manutenção, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do equipamento, se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo as peças danificadas por má utilização ou operação do equipamento).

### 4.4.2. DA ENTREGA

4.4.2.1. **A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, na sede da prefeitura, sito a rua Guilherme Alberti, 1631, bairro Centro, CEP 97230 - 000, das 8h às 11h e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira, sem ônus de frete.

4.4.2.2. Para os itens: **Distribuidor de Calcário** e **Balança para Pesagem de Bovinos,** a CONTRATADA deverá realizar **entrega técnica,** com execução de testes operacionais que comprovem o pleno funcionamento dos equipamentos, podendo a Administração rejeitar o objeto caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades.

4.4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.2.4. A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento e integridade dos itens até o recebimento definitivo pela Administração.

4.4.2.5. O recebimento será conduzido por servidor designado, que verificará o atendimento às especificações técnicas e a conformidade do material entregue com o previsto no edital e no contrato.

4.4.2.6. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e dos respectivos manuais e certificados de garantia.

### 4.5. OBSERVAÇÕES

4.5.1. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

4.5.2. A autorização para entrega, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela Secretaria competente, através de ordem de compra, nas quantidades por ele definidas.

4.5.3. O fornecimento dos bens será de forma integral, de acordo com o envio das ordens de fornecimento.

## CLÁUSULA V

## DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 368/2026 – Pregão Eletrônico 23/2026, no valor de R$ …..... (….....), entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, sem qualquer ônus de frete ao município, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes do fornecimento do objeto.

5.1.1. Nesse sentido seguem os valores:

| Item | Descrição Completa | Marca/ Modelo | Qtde | Und | Valor em Reais – R$ | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Unitário | Total |
| 1 | **DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO**, novo e sem uso, capacidade mínima de 7.500 kg; rodado tandem, composto por quatro rodas e equipado com pneus novos; esteira transportadora com largura mínima de 500 mm; sistema de distribuição por dois discos; acionamento pela tomada de força do trator por meio de *cardan* com proteção; sistema de regulagem da distribuição; chassi reforçado; pintura resistente à ação corrosiva dos fertilizantes. O equipamento deverá atender às disposições de segurança aplicáveis da NR-12, ser entregue completo, montado e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manual de operação e manutenção, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. | | 1 | UN | | |
| 2 | **BALANÇA ELETRÔNICA PARA PESAGEM DE BOVINOS**, nova e sem uso, tipo tronco, com capacidade de pesagem de 2.000 kg, voltagem 110/220 V, fonte de energia através de carregador bivolt, dimensões de 280 x 200 x 100 cm, destinada à pesagem de bovinos. Deverá ser entregue completa, montada e instalada, pronta para uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses. | | 1 | UN | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3** | **FREEZER HORIZONTAL**, novo, com 02 portas, capacidade mínima de 500 litros, tensão 220 V, cor branca, controle de temperatura, eficiência energética classe A ou classificação equivalente vigente, painel de controle externo, acompanhado de manual e garantia mínima de 12 (doze) meses. | | 1 | UN | | |

## CLÁUSULA VI
## PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1. O **pagamento** será realizado em **até 15 (quinze) dias consecutivos** após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, preferencialmente em parcela única.

6.2. Será emitida a ordem de fornecimento à empresa contratada, que terá o prazo para efetuar a entrega do bem de acordo com o item 4.3.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

### 6.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

| | |
|---|---|
| **A)** | **Número do procedimento licitatório realizado:** |
| | *"Processo Administrativo 368/2026 – Pregão Eletrônico nº 23/2026."* |
| **B)** | **Número do contrato firmado com o município** |
| | "*Contrato de prestação de serviço nº ...../2026 - Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de São João do Polêsine/RS, conforme Termo de Convênio FPE nº 1126/2026, Processo Administrativo 26/3100-0000334-2, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural".* |
| **C)** | **Dados bancários:** |
| | *- Número no Banco/Razão Social, nº da Agência e nº da conta Bancária.* |
| **D)** | **Dados do Local da Prestação do Serviço** |
| | *- Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro, São João do Polêsine – RS – Prefeitura Municipal.* |

6.4. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

6.5. Quando for o caso, será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

6.6. Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

6.7. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

***OBSERVAÇÃO**: De acordo com o decreto municipal n° 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.*

***ATENÇÃO:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI **não** estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.*

6.8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados ou do fornecimento do objeto, os valores constantes nas Informações da Cláusula V.

6.9. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados ou do fornecimento do objeto.

6.10. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

6.11. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

6.12. A nota fiscal deverá ser entregue pela empresa contratada, após relatório de serviços prestados ou do fornecimento do objeto, emitido pelo fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços ou do fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA VII
## DEMAIS PRAZOS, OBSERVAÇÕES E RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA, QUANDO FOR O CASO

7.1. O objeto deverá ser executado **rigorosamente** dentro das especificações estabelecidas no **Edital**, **ETP** e no **Termo de Referência**, atendendo as normas vigentes, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado.

7.2. O objeto será recebido ***provisoriamente***, por ocasião da entrega e, ***definitivamente***, em até 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado.

7.3. Executado o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à contratada, no e-mail endereço eletrônico indicado na proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento do e-mail. Na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/equipamentos/componentes, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

7.4. A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo município de São João do Polêsine-RS.

7.6. Demais solicitações, notificações e outros serão encaminhados no e-mail da contratada, informado em sua proposta, a qual é obrigada a confirmar o recebimento, na hipótese de não confirmar o recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 04 (quatro) horas, será considerado o seu recebimento tácito para todos os fins estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.7. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

7.8. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

7.9. Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.

7.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA VIII

## O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ref. Dotação: **961**
Órgão: 08 - Sec Mun de Agr, Ind, com e Meio Ambiente
Unidade: 001 - Sec Mun de Agr, Ind, com e Meio Ambiente
Código Programa: 0703 - Agromais
Código da Ação: 1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Elemento: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente
Vínculo: 15000001 - **Recurso Livre - Administração Direta Municipal**

Ref. Dotação: **1282**
Órgão: 08 - Sec Mun de Agr, Ind, com e Meio Ambiente
Unidade: 001 - Sec Mun de Agr, Ind, com e Meio Ambiente
Código Programa: 0703 - Agromais
Código da Ação: 1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Elemento: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente
Vínculo: 17011171 – **Convênio SETUR 1126/2026 – Consulta Popular**

## CLAUSULA IX

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme art. 2º, §1º da Lei 10.192/2001 em conjunto com o art. 92, VI e §1º da Lei 14.133/2021. Após um ano de execução do contrato, os preços pactuados poderão sofrer reajustes, se solicitado formalmente pela Contratada, aplicando o indexador de preços oficial do município (IPCA - IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021.

9.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

9.1.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo, para atualização da planilha orçamentária à Contratante, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

9.2. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo que trata o item 9.1 se dará a contar da data do orçamento estimado.

9.2.1. Os prazos de execução decorrentes de atrasos que a contratada tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

9.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

**CLAUSULA X**

**DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO**

10.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem

de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.9. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato será concedido, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo ser requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.9.1. O marco temporal inicial para fins de contagem do prazo para pedido de reequilíbrio se dará a partir do período de data-base referência de preços obtidos pela municipalidade momento em que a variação significativa dos preços será considerada para fins de reequilíbrio econômico.

10.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

## CLAUSULA XI

## DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

11.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133.

## CLAUSULA XII

**DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

12.1. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter a garantia pelos serviços prestados, realizando a correção de problemas que venham a ocorrer por falta de qualidade dos serviços prestados, devendo arcar com os custos de transportes, cargas, descargas e pessoal, além dos materiais que se fizerem necessários às correções para o perfeito uso.

12.2. A Contratada deverá cumprir as exigências do Edital de Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente.

## CLAUSULA XIII
## DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1.1. Entregar/Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.1.5. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços ou fornecimentos contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos, isentando integralmente o Município.

13.1.6. Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços ou fornecimento do licitante vencedor.

13.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.1.8. Assumir integral responsabilidade pelas despesas decorrentes do fornecimento dos itens relacionados aos seus funcionários, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de salários, seguros contra acidentes, tributos, indenizações e quaisquer outros encargos que já existam ou venham a ser instituídos por força de lei, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

13.1.9. Observar integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, conformidade, desempenho e adequação técnica das máquinas fornecidas, incluindo materiais, componentes, acessórios, entrega técnica, testes, ajustes e demais obrigações vinculadas ao fornecimento, devendo promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a correção, substituição, reparo ou readequação de qualquer vício, defeito, impropriedade ou desconformidade que possa comprometer a consecução do objeto contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2. Caberá à **CONTRATANTE**, o cumprimento das seguintes obrigações:

13.2.1. Realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o estipulado na Cláusula V deste contrato.

13.2.2. Acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços ou fornecimentos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2.4. Emitir a Ordem de Serviço ou Fornecimento quando for o caso.

13.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e anexos do presente edital.

13.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço ou fornecimento, conforme cronograma físico-financeiro;

13.2.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou fornecimentos, após seu recebimento;

13.2.10. Cientificar o Setor Jurídico Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.2.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço ou fornecimento e notificações expedidas;

13.2.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou fornecimentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.2.13. Permitir ao CONCEDENTE, bem com à CAGE e aos órgãos de controle externo, acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao Termo de Convênio FPE 1126/2026, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

13.2.14. Garantir livre acesso aos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto.

13.2.15. Providenciar a identificação visual dos equipamentos adquiridos, fixando em local visível o nome e o número do respectivo convênio administrativo (Convênio FPE nº 1126/2026).

## CLAUSULA XIV

## DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

14.16. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

14.17. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**CLAUSULA XV**

**DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO**

15.1. Não haverá importação e taxa de câmbio para conversão dos serviços relativos ao objeto.

**CLAUSULA XVI**

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

16.1. A Contratada deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo, sempre que exigido pela administração e na renovação do contrato, apresentar as documentações solicitadas, sejam elas jurídicas, técnicas, fiscal, social, trabalhistas e econômico financeiras.

**CLAUSULA XVII**

**DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

17.1. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, se enquadrada e conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**CLAUSULA XVIII**

**O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.8.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.8.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.

18.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.

18.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.

18.14. A **Gestão do Contrato** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sob fiscalização e acompanhamento do(a) Servidor(a) Municipal ***FERNANDA ROSA ITAQUI,*** *matrícula* ***7730-01.***

18.15. O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

18.15.1. O prazo de observação ou de vistoria a que se refere o item 18.15 do Contrato não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

18.15.2. Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 19.14 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## CLAUSULA XIX
## OS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração

providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLAUSULA XX
## DAS PRERROGATIVAS

20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

20.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

20.1.3. fiscalizar sua execução;

20.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

20.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2. necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLAUSULA XXI**

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei

Geral de Proteção de Dados.

21.6.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

21.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLAUSULA XXII**

**DO FORO**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, ..... de …..... de 2026.

| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |
|---|---|
| **Jaqueline Maria Schmitz Milanesi** | **Nome** |
| *Prefeita* | *Representante Legal* |
| *Município de São João do Polêsine/RS* | *Razão Social da Empresa* |
| *CNPJ: 94.444.247/0001-40* | *CNPJ: **.***.***/****-** |

**Testemunhas**

| | |
|---|---|
| Nome | Nome |